



ORDEM DE INÍCIO

EMPRESA: SERPEN SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

END.: Rua Santa Luzia nº651 – 25º andar Centro - RJ

Carta Convite. Nº 010/2023

Contrato nº 06/24.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do **Processo Nº 9900051009/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir da data de **22.02.24** com término previsto para **21.06.24**, a execução das obras e/ou serviços de **Projeto Básico e Executivo, para implantação de Ciclovia com Requalificação Urbana, na Av. Almirante Tamandaré no Bairro Piratininga, no Município de Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **4 (quatro) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 320.430,32 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e trinta reais, trinta e dois centavos)**, à partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
6. As medições serão realizadas mensalmente.
7. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
8. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, a Engenheira Ohana Costa Rosário Freire e a Engenheira Juliana de Abreu Silva, e como suplente o Engenheiro Rafael C. B. do Espírito Santo. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
9. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

10. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
11. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 22 de fevereiro de 2024.

Antonio Carlos Lourosa de S Junior
Presidente da EMUSA

Lincoln Thomaz da Silveira
Diretor de Obras Especiais
Mat. 42.186

Ohana Costa R. Freire
CREA – 2019805642 – Mat. 43771
Fiscal Responsável – EMUSA

Recebemos em: __/__/__.

Assinatura e carimbo da firma

Juliana de Abreu Silva
CREA 2021809420 – Mat. 43909
Fiscal Responsável – EMUSA

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Rafael C. B. do Espírito Santo
CREA 2019103027 – Mat. 42965
Fiscal /Suplente - EMUSA

